

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF E A EMPRESA MIELKE INVESTIMENTOS E INTELIGENCIA TURISTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, inscrito no CNPJ nº 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200 – Centro - Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA**, Matrícula 007 e a empresa **MIELKE INVESTIMENTOS E INTELIGENCIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.403.140/0001-86, com sede na Rua Doutor Alberto Pasqualini, 151, apartamento – Centro - Santa Maria/RS, CEP: 97.015-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **EDUARDO JORGE COSTA MIELKE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 019.781.359-39, Identidade nº 5676655, tendo em vista o que consta no Processo nº 0215/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento turístico, para prestação de serviços técnicos no âmbito da rota turística regional caminhos do açúcar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21 em especial do Art. 111 da mesma lei, podendo ser reajustado de acordo com a previsão contida no Art. 136 da referida lei, sendo utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor do Contrato é de R\$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição e o atesto da fiscalização previstos no Termo de Referência.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços

4.3 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

4.4 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4.5 Em caso de irregularidade na documentação ou na execução do objeto, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento turístico, no âmbito da Rota Turística Regional Caminhos do Açúcar, conforme Termo de Referência em anexo.

5.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I. Diagnóstico situacional e jurídico dos municípios;
- II. Realização de capacitações técnicas;
- III. Realização de Workshops regionais;
- IV. Prestação de consultoria técnica especializada;



- V. Elaboração de relatório técnico preliminar;
- VI. Elaboração do relatório final – PERT.

5.4. A execução observará cronograma compatível com o prazo contratual, contemplando as etapas de planejamento, diagnóstico, capacitação, validação e consolidação dos produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma físico-financeiro, acompanhados de documentação comprobatória, e estarão sujeitos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.6. Caso os produtos não atendam aos padrões exigidos, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias, sem ônus adicional.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 – Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- III. atestar as notas fiscais e os produtos entregues, após verificação da conformidade com o contrato;
- IV. solicitar correções e adequações, quando necessário;
- V. subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções, prorrogação ou rescisão contratual.

6.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

7.1.2. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

7.1.8. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

7.2.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

7.2.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

7.2.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

7.2.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

7.2.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante



ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.2.11 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

7.2.12. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

7.2.13. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.2.14. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2.15. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

7.2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo CIDENNF, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

I. Funcional Programática: 04.122.0004.2013.2013



- II. Elemento de Despesa: 339035
- III. Fonte de Recurso: 3015
- IV. Ficha: 99
- V. Nota de Empenho: 317

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site oficial do CIDENNF, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ

Campos dos Goytacazes, 03 de junho de 2026.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CIDENNF
Mat. 007

**MIELKE INVESTIMENTOS E
INTELIGENCIA TURISTICA LTDA**
CNPJ 44.403.140/0001-86
EDUARDO JORGE COSTA MIELKE
CNPJ 44.403.140/0001-86

